



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

LEI Nº 478/2016.

**CONCEDE RAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ**, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 6% (seis por cento) para os Servidores do Magistério Público Municipal, em seus vencimentos básicos, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e Lei Municipal nº 467/2014, de 01 de dezembro de 2014, Art. 43 e 50.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camalaú, 22 de março de 2016.

JACINTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito